

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 327/GP, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no art. 36, inciso X, do RITST, considerando a necessidade de estabelecer rotinas para o bom funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho, criada pelo ATO.GP.GDGCA.GP Nº 505/2003, de 9/12/2003, *ad referendum* do Órgão Especial,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Este Ato estabelece normas para as atividades da Ouvidoria do TST, determinando sua estrutura, competência e funcionamento.

Art. 2.º A Ouvidoria será composta por uma comissão multidisciplinar de servidores que funcionará no Gabinete da Presidência.

Art. 3.º Os Ex.mos Srs. Ministros e Juízes convocados, assim como os demais responsáveis pelas unidades integrantes desta Corte definirão servidores de sua lotação para prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria.

Art. 4.º Compete à Ouvidoria:

I - receber e cadastrar no Sistema Informatizado da Ouvidoria sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações sobre as atividades judiciais e administrativas do Tribunal Superior do Trabalho;

II - encaminhar as demandas e diligenciar para que as unidades administrativas competentes prestem informações e esclarecimentos no prazo de quinze dias;

III - informar ao interessado, com rapidez, clareza e objetividade, as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV - encaminhar ao Ministro Presidente relatório anual sobre as atividades;

V - atuar como canal de comunicação entre o jurisdicionado e a instituição e entre os servidores e a Administração do Tribunal;

VI - apresentar ações propositivas, estudos e medidas de aprimoramento e reformulação dos serviços prestados aos cidadãos, com base em demandas que apontem questões recorrentes nas unidades administrativas.

Art. 5.º Não serão analisadas pela Ouvidoria:

I - sugestões, críticas, reclamações ou denúncias acobertadas pelo



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 18, 9 maio 2008, p. 4-5.  
Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 maio 2008, p. 15.



anonimato;

II – pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos;

III – consultas sobre direitos trabalhistas;

IV – manifestações para as quais exista medida judicial ou administrativa específica;

V – reclamações sobre atos ou decisões de natureza jurisdicional.

Parágrafo único. Nas hipóteses descritas nos incisos II, III, IV e V, a Ouvidoria informará sobre sua incompetência para tratar dos assuntos trazidos pelos manifestantes, sugerindo os meios para obtenção de soluções cabíveis ao caso.

Art. 6.º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 18 horas, ou por meio de:

I – carta endereçada à Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho, SAFS – Quadra 8 – Lote 1 – 5.º andar, Brasília-DF, CEP: 70070-600;

II – ligação telefônica gratuita para o número 0800-6443444 (Disque-Ouvidoria);

III – mensagem enviada por formulário eletrônico próprio disponível no sítio [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), “ouvidoria”.

Parágrafo único. Os dados pessoais do manifestante serão necessários para assegurar o encaminhamento da resposta às manifestações, comprometendo-se a Ouvidoria com o absoluto sigilo.

Art. 7.º Será priorizado o atendimento aos manifestantes que figurem como partes de processos que tramitem nesta Corte.

Art. 8.º A Ouvidoria será subordinada ao Secretário-Geral da Presidência, a quem caberá a supervisão das atividades desenvolvidas pela unidade, bem como a definição de procedimentos complementares.

Art. 9.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**